



## **Infrações ao Código de Ética Profissional do Contador: Análise de Dados Secundários**

Cristiane Pissaia Stohr, Alex Eckert, Adriane Bruchêz, Willian Diehl, Andrea Simoni Kiekow

### **RESUMO**

O Código de Ética Profissional é um guia para orientar sobre a conduta que deve ser observada, enquanto do exercício da profissão de determinada classe, por ser um conjunto de normas preestabelecidas para cada profissão. O primeiro Código de Ética do Contador teve seu esboço iniciado em 1950. A fim de estudar o Código de Ética Profissional do Contador, o estudo teve por objetivo examinar as infrações relacionadas ao descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador que foram sancionadas pelo CRC/RS durante o período de 2005 a 2013 comparando com demais Estados brasileiros. Para tanto, foi realizada pesquisa quantitativa, descritiva e exploratória, por meio de análise de dados secundários. Os resultados demonstraram que as infrações que tiveram maior incidência foram: emissão de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos sem base legal; não elaboração da escrituração contábil; e não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis. No comparativo do Estado do Rio Grande do Sul com o Estado de Minas Gerais, verificou-se que o CRC/RS lavrou mais autos de infração do que o Estado de Minas Gerais.

### **1 INTRODUÇÃO**

Segundo Chauí (1999) toda sociedade e cultura instituem uma moral que diz respeito a valores pertinentes ao bem e ao mal, ditando o que é permitido ou proibido aos seus membros. A ética e moral reportam-se a um conjunto de costumes tradicionais de uma sociedade que são considerados valores e obrigações a serem respeitos por seus membros e que dizem respeito à conduta dos indivíduos.

Sendo assim, para Sá (2009) as relações de valor que existem quanto à moral e os diversos campos da conduta humana podem ser reunidas em um instrumento regulador: o código de ética profissional. Sá (2009) se refere ao código de ética como um conjunto racional que tem o propósito de estabelecer linhas ideais éticas.

De acordo com Vieira (2006), a utilização do código de ética estimula a conscientização da conduta ética e, além disso, possibilita à empresa um exercício de autoconhecimento, envolvendo a busca de seus verdadeiros valores, princípios, objetivos, expectativas, papel e razão de ser na sociedade. Para os contabilistas, a vigilância e autuação para o cumprimento do Código de Ética Profissional do Contador ocorrem por meio do Conselho Regional de Contabilidade de cada região, sendo coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade, cujo primeiro esboço surgiu em 1950, no V Congresso Brasileiro de Contabilidade (SÁ, 2009).

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2007), uma de suas atribuições é a de fiscalizar o exercício da profissão contábil em todo o território gaúcho. Presume-se que o CRC/RS, para cumprir essas atividades, conte com uma equipe de fiscais suficientes. Com isso, esse trabalho abordará as infrações ao Código de Ética Profissional do Contador, sancionadas pelo CRC/RS.

No Brasil são frequentes as discussões acerca de ações antiéticas de políticos, empresários e profissões regulamentadas, inclusive contabilistas. Esses escândalos podem causar expressivo impacto social, atingindo a sociedade como um todo (ALVES, 2005). Dessa forma, entende-se que a ética profissional do contador é de suma importância e a atitude do contador reflete nos impactos causados na sociedade como um todo. Sendo assim, o objetivo deste estudo consistiu em examinar, por meio de relatórios, as infrações



relacionadas ao descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador que foram sancionadas pelo CRC/RS durante o período de 2005 a 2013.

Para tanto, é apresentado o referencial teórico que aponta os conceitos de ética e moral, assim como o tema ética na profissão do contador, além de apontar os principais fatores contidos no código de ética profissional do contador. Em um segundo momento, é apresentada a metodologia adotada neste estudo. Posteriormente são apresentados as análises e resultados do estudo, e por fim, as considerações finais do estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ÉTICA E MORAL

Segundo o dicionário Aurélio (FERREIRA; FERREIRA, 2010, p. 383), “ética é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano”. Já o conceito de moral, é o “conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos, quer universalmente, quer para grupo ou pessoa determinada” (FERREIRA; FERREIRA, 2010, p. 563).

Para Cortina (2009), com frequência utiliza-se a palavra ética como sinônima da palavra moral, sendo que a ética vem do grego *ethos* (morada, lugar onde vivemos) e que posteriormente passou a significar o caráter, o modo de ser de uma pessoa; e moral do latim *mos, moris* (costume) e que após passou a significar também caráter ou modo de ser. Ética e moral contêm um significado quase idêntico: tudo que estiver relacionado com caráter e modo de ser, colocando-se em prática costumes ou hábitos que sejam considerados bons.

Desde suas origens, na Grécia Antiga, a ética é um saber normativo que tem como finalidade orientar as ações humanas. A Ética - como filosofia moral - remonta à reflexão sobre as diferentes morais e as diferentes maneiras de justificar racionalmente a vida moral, de modo que sua maneira de orientar a ação é indireta: no máximo, pode indicar qual concepção moral é mais razoável para que, a partir dela, possamos orientar nossos comportamentos (CORTINA, 2009).

Conforme Pegoraro (2010), três são os eixos centrais da ética segundo Platão, quais sejam: primeiro está relacionado com a justiça na ordem individual; o segundo com a transcendência do bem; e o terceiro está ligado às virtudes humanas e a ordem política presididas pela justiça, buscando assim a harmonia social alcançada pela perfeição moral dos cidadãos.

Nodari (2010) afirma que para Aristóteles os atos para serem morais, devem ser determinados por uma escolha, que por sua vez advém de raciocínio e reflexão relativos às coisas e ações que dependem de nós e são passíveis de realização. O homem age segundo a razão, porém, essa ação através da razão, advém de uma medida e de uma regra. Além disso, Nodari (2010) afirma ainda que a Revolução Copernicana traz a ética como autonomia moral da razão que determina uma ação. Para Kant, a autonomia da vontade não significa senão a capacidade do ser humano de dar a si mesmo a lei moral, como valor universal.

Dessa forma, pode-se perceber que os autores tratam da ética como conjunto de princípios e valores morais que estão interligados não somente à razão do indivíduo, mas também ao bem-estar de um determinado grupo ou sociedade. Afirmam ainda que a ética e a moral tem ligação com o caráter humano e com as suas ações que são regidas por normas pré-estabelecidas.



## 2.2 ÉTICA NA PROFISSÃO DO CONTADOR

Segundo Sá (2010) a palavra profissão advém do latim *professione* e significa "ação de fazer profissão". O mesmo autor (2010, p. 147) afirma: "O conceito de profissão, na atualidade, aquele que aceito, representa: trabalho que se pratica com habitualidade a serviço de terceiros, ou seja, prática constante de um ofício". Além disso, Sá aponta que a contabilidade é umas das profissões mais antigas, uma das mais requeridas e difundidas, praticamente não enfrentando crises no mercado de trabalho, já que todas as empresas e instituições necessitam, obrigatoriamente, desses serviços.

Além disso, Sá (2010) alega que a profissão, além de útil ao indivíduo, tem observância social e moral. A ética é indispensável ao profissional, pois na ação humana, o fazer e o agir estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão, ou seja, ético é todo profissional que tem como meta sentir-se íntegro e pleno da alegria de viver (VIEIRA, 2009, p.12).

De acordo com Lisboa (1997) o contador desempenha função relevante na análise e aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois sempre está às voltas com dilemas éticos, nos quais deve exercer, na plenitude de sua soberania, seu papel de profissional independente. O contador lida diariamente com a informação que é considerada um dos bens mais preciosos da economia, estando normalmente ligada a negócios pertencentes a terceiros e tal fato demonstra que o profissional é colocado constantemente à prova de seus valores éticos.

Vieira (2009) considera que a contabilidade, nesse mundo globalizado, passa por um desafio: gerar informações de qualidade e em tempo hábil. Além de avaliar, a contabilidade tem como função prestar informações com conteúdo confiável para planejamento, controle e tomada de decisão.

Ainda sobre a fidedignidade das informações contábeis, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 785 de 28 de julho de 1995, em seu inciso 1º evidencia: As informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura às suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Com isso, entende-se que os autores consideram de suma importância a ética profissional do contador, pois ele tem acesso a informações que podem ser úteis a terceiros e qualquer distorção contábil poderá prejudicar decisões relevantes que afetariam o rumo dado à empresa ou instituição.

## 2.3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

O código de ética dos contabilistas brasileiros teve seu esboço iniciado em 1950, no V Congresso Brasileiro de Contabilidade que ocorreu em Belo Horizonte. Os debates foram se sucedendo, até que em 1970, o Conselho Federal de Contabilidade, criou a Resolução nº 290 que oficializou o Código de Ética Profissional do Contador (SÁ, 2009).

Segundo o CFC, a Resolução nº 290, que regulamentava o Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), se manteve por vinte e seis anos, até que em 1996, o CFC editou a Resolução nº 803, aprovando o vigente Código de Ética. A respeito do CEPC, Lisboa (1997) afirma que este, além de servir como guia à ação moral, tem como objetivo habilitar o contador a adotar atitudes de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

Lisboa (1997) considera que os princípios éticos dizem respeito à: responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial; lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando



tarefas que contrariem a moral; responsabilidade para com os deveres da profissão; preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão, sendo que o respeito aos colegas deve ser sempre observado. O autor conclui que não basta tão somente a preparação técnica, o contador deve se adequar às exigências da sociedade, encontrando uma finalidade social nos serviços executados.

Assim, o Código de Ética do Contador tem por objetivo, segundo Capítulo I, Artigo 1º, fixar a condução dos profissionais da área contábil no exercício profissional aos assuntos relacionados à classe. Já o Capítulo II, em seus Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, trata dos deveres e proibições para os Contadores e Técnicos em Contabilidade. Em seu Capítulo III, nos artigos 6º, 7º e 8º, o Código de Ética do Contador normatiza os serviços prestados pelos profissionais, os quais devem ser fixados previamente: os valores, levando-se em consideração a relevância; o vulto; a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; o local em que o serviço será prestado.

No Capítulo IV, o Código de Ética do Contador, trata dos deveres do contador em relação aos colegas de classe. O artigo 9º estabelece que o contador deva ter consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. Dando continuidade ao Capítulo, o artigo 10 ressalta que o contador não deve fazer referências que prejudiquem os colegas de classe, não aceitar encargo profissional em substituição a colega que tenha dele desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, jamais tomar como próprios trabalhos ou soluções encontrados por colegas, que deles não tenha participado e evitar desentendimentos com o colega a que vier substituir no exercício profissional.

O Capítulo V se refere às penalidades aplicadas no caso de descumprimento do Código de Ética do Contador. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada; censura pública.

Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição ética anterior; prestação de relevantes serviços à Contabilidade. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade; punição ética anterior transitada em julgado.

Segundo artigo 13, o julgamento quanto às questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética Profissional do Contador, cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que servirão como “Tribunais Regionais de Ética e Disciplina”. No caso do profissional da contabilidade ter sido atingido pública e injustamente, no exercício de sua profissão, poderá requer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme art. 14 do Código de Ética Profissional do Contador. O Artigo 15 diz que Código de Ética se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10.

De acordo com o Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946 a fiscalização do exercício da profissão contábil será exercido pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade. Decreto Lei nº 9.295 ressalta ainda que os profissionais da área contábil só poderão exercer a profissão após concluir o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, adquirir



aprovação no Exame de Suficiência e ter o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

#### 2.4 CRC/RS e a Legislação Profissional Contábil

Segundo o CRC/RS (2007), o que define a estrutura e o funcionamento do Conselho é o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CRC/RS nº 202-03 de 19 de setembro de 2003, com alterações posteriormente aprovadas. Quanto às atribuições, essas se encontram descritas no Regimento Interno, de acordo com a Resolução CRC/RS nº 412/03 de 29 de maio de 2003, sendo que o CRC/RS é constituído de órgãos de deliberação coletiva e de órgãos singulares, cujos componentes são eleitos pelos próprios Conselheiros do Regional.

O Relatório de Fiscalização do CRC/RS do ano de 2013, afirma que para a execução das atividades, a Divisão de Fiscalização contou com 1 Vice-Presidente de Fiscalização, 1 Diretor Técnico, 1 Gerente, 3 Supervisores, 15 Fiscais Contadores, 2 Fiscais Técnicos em Contabilidade e 1 estagiário, utilizando-se de 12 veículos.

Segundo a Cartilha de Fiscalização do CRC/RS, o principal objetivo da fiscalização é a valorização da imagem da profissão e proteger o usuário da Contabilidade. A Cartilha de Fiscalização do CRC/RS afirma ainda, que a fiscalização é exercida sobre todos os profissionais de Contabilidade que atuam em organizações contábeis, organizações não contábeis e órgãos públicos, além de tentar combater leigos e profissionais não habilitados ao exercício da profissão.

De acordo com a Cartilha de Fiscalização do CRC/RS durante as fiscalizações, são verificadas: situação cadastral da pessoa física e jurídica; elaboração da escrituração contábil; demonstrações contábeis e sua estrutura; Livros Contábeis obrigatórios; existência de contrato de prestação de serviços; documentação que serviu de base para elaboração da DECORE; trabalhos de Perícia e Auditoria; veracidade de declarações emitidas pelos profissionais.

Uma das atribuições dos Conselhos Regionais de Contabilidade juntamente ao Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46 em seu Artigo 2º, é a de fiscalizar o exercício da profissão contábil.

O CRC/RS (2007) afirma que a sua atuação se dá de duas formas distintas: fiscalização preventiva e a punitiva. A fiscalização preventiva presume que o infrator não obedeceu às regras por desconhecê-las ou por interpretá-las erroneamente, então o CRC/RS prefere orientar e depois punir, caso, dentro do prazo estipulado, a situação não tenha sido regularizada. Se a fiscalização preventiva não surtir efeito, o CRC/RS (2007) diz que são tomadas decisões compatíveis com cada caso, com advertência reservada, censura reservada ou censura pública, multas e suspensão do exercício profissional.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada no presente estudo é caracterizada quanto à sua abordagem como quantitativa, haja vista que a abordagem quantitativa tem como objetivo observar, medir e comparar dados (JACOBINI, 2011). Sendo assim, pode-se entender que, após o levantamento de dados, a abordagem desse trabalho será quantitativa, pois teve como objetivo medir e comparar se houve, ou não, mudanças na quantidade de multas e infrações sancionadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS).

Quanto aos objetivos, utilizou-se de pesquisa exploratória e descritiva. Segundo Andrade (2010), a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar maiores informações sobre determinado assunto. Já quanto à pesquisa descritiva, Andrade (2010) diz



que os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles.

Com isso, pode-se entender que quanto à pesquisa exploratória, nesse trabalho são abordados maiores informações quanto à ética profissional do contador, por meio de pesquisas bibliográficas. Enquanto isso, para a análise dos dados, será utilizada a pesquisa descritiva, pois serão observados e interpretados dados fornecidos pelo CRC/RS.

Quanto aos procedimentos, o estudo emprega a análise de dados secundários, que segundo Hulley et al. (2008), é o uso de dados já existentes para investigar questões de pesquisa diferentes daquelas para as quais os dados foram originalmente coletados. A utilização de dados secundários pode ser realizada por meio de dados individuais, ou agregados. No uso de dados agregados a informação só está disponível para um determinado grupo de sujeitos e por isso, só é possível medir associações comparando informações grupais sobre um determinado fator de risco com a taxa de um desfecho. Todavia, para este estudo, os dados utilizados são caracterizados como individuais, tendo em vista que podem vir de várias fontes, como estudos prévios e base de dados, possibilitando ao investigador medir associações entre características nos indivíduos da amostra, da mesma forma que teria feito se tivesse coletado seus próprios dados.

Os procedimentos para coleta e análise dos dados ocorreram seguindo a ordem: levantamento de dados no site do CRC/RS; identificação das infrações quanto à ética; tabulação dos dados em planilha eletrônica; levantamento de dados do CRC/MG; análise dos dados levantados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM DESCUMPRIMENTO AO CEPC

Para facilitar a análise, elaborou-se o Quadro 1 que apresenta os principais autos de infração lavrados nos anos de 2005 a 2013, em descumprimento ao Código de Ética Profissional do Contador, com os respectivos artigos que foram infringidos. Essas infrações foram codificadas da letra A até a letra L, em observância às ocorrências no período.

Quadro 1 - Autos de Infração Lavrados (descumprimento CEPC)

Cód	Infração	Base legal	2005	2006*	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total	%
A	Emissão de DECORE sem base legal	Art. 3, VIII	304	0	344	372	372	356	277	387	316	2728	42,8
B	Não elaboração de escrituração contábil	Art. 2,I	473	0	88	111	72	76	171	146	63	1200	18,8
C	Não elaboração de contrato de prestação de serviços contábeis	Art. 6	380	0	69	58	52	55	35	88	52	789	12,4
D	Sociedade contábil em situação irregular junto ao CRC/RS	Art.3, VI	38	0	30	47	144	68	46	91	38	502	7,88
E	Irregularidades relativas às NBCs	Art. 2,I e Art. 3, XIII e XX	196	0	22	9	6	3	21	10	2	269	4,22
F	Exercício ilegal da profissão – leigos	Art. 3, V	36	0	14	8	77	12	77	0	0	224	3,52



G	Inexecução de serviços	Art. 2, I	30	0	30	26	32	14	21	21	20	194	3,05
H	Incapacidade técnica	Art. 2, I e Art. 3, XXIV	22	0	7	15	26	15	16	16	23	140	2,2
I	Retenção de livros e documentos de clientes	Art. 3, XII	16	0	10	12	20	17	14	12	12	113	1,77
J	Apropriação indébita	Art. 3, XXII	17	0	11	11	23	10	9	16	15	112	1,76
K	Prática de atos irregulares/adulteração ou manip. de documentos	Art. 3, XVII	0	0	11	10	20	13	4	10	10	78	1,22
L	Audidores que deixaram de cumprir a Educ. Profissional Continuada	Art. 2, X	0	0	0	0	0	0	0	0	22	22	0,35
Total			1512	0	636	679	844	639	691	797	573	6371	100

Fonte: elaborado pelos autores com base em relatórios de fiscalização do CRC/RS.

\* No ano de 2006 não foram apresentados dados detalhados referentes aos autos de infração lavrados.

Ressalta-se que no ano de 2007 o relatório de fiscalização do CRC/RS apresentou, em forma conjunta, 22 infrações relativas à apropriação indébita e adulteração de documentos, sendo que nos demais anos essas informações foram apresentadas de forma individualizada. Com o intuito de fazer um comparativo das infrações apontadas pelo CRC/RS no transcorrer dos anos, foi realizada a média dessas duas infrações, tomando como base o ano de 2008, chegando-se ao resultado de 11 infrações relativas à apropriação indébita (J), e 11 infrações relativas à adulteração de documentos (K).

Chama a atenção que as infrações que têm maior percentual de participação no montante, relacionado ao descumprimento do CEPC, são as irregularidades relativas à emissão de DECORE sem base legal, não elaboração da escrituração contábil e não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis, respectivamente.

A seguir serão apresentadas as análises, a fim de demonstrar as variações ocorridas, nos anos de 2005 a 2013 de cada infração apontada no Quadro 1. O ano de 2006 foi excluído das análises por não haver dados detalhados para que fosse possível realizar os comparativos.

#### 4.2 COMPARATIVO COM OUTROS ESTADOS

Com a finalidade de comparar as infrações encontradas pelo CRC/RS com outro Estado, enviou-se e-mails para: o CRC/SP, já que São Paulo é o Estado com maior número de contadores com registro ativo; para CRC/MG, sendo Minas Gerais o segundo Estado em número de contadores com registro ativo; e para os CRC/SC e CRC/PR, a fim de comparar o número de infrações da Região Sul.

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais forneceu informações quanto às infrações apontadas em fiscalizações durante os anos de 2010 a 2014. Os demais Estados não forneceram informações ou as informações fornecidas não puderam ser utilizadas para fins de comparação.

A partir dos dados fornecidos pelo CRC/MG, compararam-se as infrações em descumprimento do CEPC encontradas pelo CRC/RS com as encontradas pelo CRC/MG. Para a análise dos dados, excluiu-se o ano de 2014, já que até o momento o CRC/RS não apresentou relatórios de fiscalização desse ano. O Quadro 2 apresenta o comparativo entre os dois Estados, nos anos de 2005 a 2013.

Quadro 2 - Comparativo CRC/RS x CRC/MG



Cód	Infração	Base legal	Estado	2010	2011	2012	2013	Total
A	Emissão de DECORE sem base legal	Art. 3, VIII	RS	356	277	387	316	1336
			MG	4	41	36	275	356
B	Não elaboração de escrituração contábil	Art. 2,I	RS	76	171	146	63	456
			MG	49	45	48	223	365
C	Não elaboração de contrato de prestação de serviços contábeis	Art. 6	RS	55	35	88	52	230
			MG	45	61	41	163	310
D	Sociedade contábil em situação irregular junto ao CRC/RS	Art.3, VI	RS	68	46	91	38	243
			MG	3	4	13	38	58
E	Irregularidades relativas às NBCs	Art. 2,I e Art. 3, XIII e XX	RS	3	21	10	2	36
			MG	0	0	0	0	0
F	Exercício ilegal da profissão – leigos	Art. 3, V	RS	12	77	0	0	89
			MG	0	3	1	3	7
G	Inexecução de serviços	Art. 2, I	RS	14	21	21	20	76
			MG	4	0	7	10	21
H	Incapacidade técnica	Art. 2, I e Art. 3, XXIV	RS	15	16	16	23	70
			MG	0	2	0	7	9
I	Retenção de livros e documentos de clientes	Art. 3, XII	RS	17	14	12	12	55
			MG	9	2	4	6	21
J	Apropriação indébita	Art. 3, XXII	RS	10	9	16	15	50
			MG	0	1	0	1	2
K	Prática de atos irregulares/adulteração ou manip. de documentos	Art. 3, XVII	RS	13	4	10	10	37
			MG	3	2	0	0	5
L	Auditores que deixaram de cumprir a Educ. Profissional Continuada	Art. 2, X	RS	0	0	0	22	22
			MG	0	0	0	0	0
Subtotal			RS	639	691	797	573	2700
			MG	117	161	150	726	1154
Total				756	852	947	1299	3854

Fonte: Base de Dados CRC/MG, Relatórios de Fiscalização CRC/RS, adaptado pelos autores.

Pode-se perceber que apesar de Minas Gerais apresentar um número maior de registros ativos junto ao CRC, o Rio Grande do Sul apresentou um número maior de incidências, quando realizada análise do total das infrações. Realizando-se uma análise detalhada, pode-se observar que no ano de 2011 o CRC/MG teve maior incidência de infrações relacionadas a não elaboração do contrato de prestação de serviços, apresentando 61 infrações contra 35 apresentadas pelo CRC/RS. Em 2012 o CRC/MG obteve 1 infração referente ao exercício ilegal da profissão, enquanto o CRC/RS não encontrou nenhuma. No ano de 2013 o CRC/MG mencionou a existência de 223 infrações relacionadas a não elaboração da escrituração contábil, 163 infrações referentes a não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis e 3 infrações com relação ao exercício ilegal da profissão, enquanto o CRC/RS mencionou a existências de 63, 52 e nenhuma infração, respectivamente.

A seguir, na Tabela 1, são apresentadas as diligências efetuadas pelo CRC/RS e pelo CRC/MG.

Tabela 1 - Diligências por Estado  
Número de diligências



Estados	Anos				Total
	2010	2011	2012	2013	
Rio Grande do Sul	30.180	35.014	21.566	24.025	110.785
Minas Gerais	20.936	17.971	34.169	56.685	129.761
Total	51.116	52.985	55.735	80.710	240.546

Fonte: elaborado pelos autores.

Por meio da Tabela 1 pode-se observar pelo número total de diligências, que o CRC/MG, no período de 2010 a 2013, efetuou mais diligências que o CRC/RS. Entretanto, nos anos de 2010 e 2011 o CRC/RS apresentou um número de fiscalizações consideravelmente maior com relação ao CRC/MG, isso explica o fato do montante de infrações nesse período apresentar-se maior no Rio Grande do Sul que em Minas Gerais.

Quanto às diligências dos anos de 2012 e 2013, pode-se verificar que o CRC/MG efetuou mais diligências que o CRC/RS. Dessa forma, pode-se entender que nesse período a fiscalização efetuada pelo CRC/RS foi mais intensa e rígida, ou ainda, que os profissionais da área contábil de Minas Gerais transgrediram menos ao Código de Ética Profissional do Contador. Em contrapartida, nesse período, o Estado do Rio Grande do Sul apresentou mais infrações.

De forma geral, pode-se perceber que as infrações relacionadas ao descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador, apresentaram maior incidência no ano de 2005, com 1.512 infrações. Mas fazendo-se uma análise separada de cada infração, nota-se que 2009 foi o ano em que 7 das 12 infrações estudadas tiveram crescimento no número de incidências apresentadas pelo CRC/RS.

Acredita-se que em função da Lei 11.638/2007, com a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade, a fiscalização do CRC/RS no ano de 2009, analisou de forma mais intensa as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008 que deveriam estar ajustadas às novas Normas.

Com relação ao ano de 2005, as infrações que tiveram maior incidência foram as relacionadas a não elaboração da escrituração contábil, não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis e irregularidades relativas às NBCs. Presume-se que as infrações relacionadas a não elaboração da escrituração contábil e irregularidades relativas às NBCs tiveram número maior nesse ano, devido ao foco da fiscalização, em 2005, ter sido particularmente a observância da NBC T 2 e NBC T 3.

As infrações que tiveram maior incidência durante o período de 2005 a 2013 foram quanto à emissão de DECORE sem base legal, não elaboração da escrituração contábil e não elaboração do contrato de prestação de serviços contábeis, respectivamente. Observa-se também, que a infração que teve mais variações durante o período de análise foi referente à sociedade contábil em situação irregular junto ao CRC/RS. Em relação à infração que teve mais aumento, essa se refere a auditores que deixaram de cumprir a Educação Profissional Continuada e a infração que teve maior queda refere-se ao exercício ilegal da profissão.

Quanto ao comparativo das infrações em descumprimento ao CEPC entre os Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, observa-se que Rio Grande do Sul apresentou um número maior de incidências, apesar de Minas Gerais apresentar número maior de registro de profissionais ativos junto ao CRC, além de ter apresentado um número maior de diligências no período. Acredita-se que isso tenha ocorrido devido ao CRC/RS ter efetuado a fiscalização de forma mais enérgica, ou mesmo que os profissionais, da área contábil do Estado de Minas Gerais, tenham maior observância ao Código de Ética Profissional do Contador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Pode-se afirmar que a ética e a moral estão relacionados a um conjunto de costumes e normas de um determinado grupo ou sociedade. Essas normas dizem respeito ao que é considerado certo ou errado para a conduta humana desse grupo social.

Então, um código de ética profissional busca abranger uma série de normatizações que devem ser observadas no exercício da profissão, funcionando como uma espécie de manual de como o profissional deve agir, abrangendo valores e princípios morais.

Com isso, entende-se que o Código de Ética Profissional do Contador busca justamente estabelecer linhas éticas que devem ser observadas pelo profissional da área contábil, sendo que a observância a essas regras é fiscalizada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, juntamente ao Conselho Federal de Contabilidade.

A pesquisa buscou encontrar quais infrações relacionadas ao descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador foram encontradas pelo CRC/RS durante o período de 2005 a 2013 e para a elaboração do estudo utilizou-se de pesquisa exploratória com abordagem qualitativa e quantitativa.

As infrações em descumprimento ao CEPC tiveram maior incidência nos anos de 2005 e 2009. Possivelmente esses tenham sido os anos com maior incidência, devido à fiscalização específica da NBC T 2 e NBC T 3, em 2005 e a adequação às IFRS, em 2009.

A fim de analisar a quantificação de incidências de infrações relacionadas ao descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador, compararam-se os dados do Estado do Rio Grande do Sul com os dados do Estado de Minas Gerais.

No comparativo das infrações em descumprimento ao CEPC entre os Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, verificou-se que o CRC/RS constatou um número maior de infrações no período de 2010 a 2013, quando comparado com as verificações do CRC/MG.

Ao final, pode-se concluir que o Conselho Regional de Contabilidade, que tem como uma de suas atribuições a fiscalização da profissão contábil, tem papel fundamental para a valorização da classe contábil, pois a fiscalização, entre outros objetivos, tem a intenção de orientar o profissional a observar as normas vigentes, além de orientar a observância do Código de Ética Profissional do Contador, que foi objeto desse estudo.

Para futuras pesquisas, seria interessante justamente comparar os dados de fiscalização do CRC/RS com os dados de fiscalização do CRC/SP, já que São Paulo é o Estado com maior número de profissionais da área contábil com registro ativo. Ademais seria interessante analisar uma região do Rio Grande do Sul ou analisar várias regiões para poder constatar se alguma delas apresenta uma proporção maior no montante de infrações do Estado.

## REFERÊNCIAS

ALVES, F. J. dos S. **Adesão do Contabilista ao Código de Ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções**. 2005. 265f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-23012006-103126/ptbr.php>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

ANDRADE, M. M. de; MARTINS, J. A. de A. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Decreto Lei nº 9.295/46**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)>. Acesso em: 21 out. 2014.



BRASIL. **Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.638/2007.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em 17 mar. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 290/70.** Disponível em:  
<[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_etica09.PDF](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_etica09.PDF)>. Acesso em: 18 mar. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 785/95.** Disponível em  
<[http://fundata.org.br/legislacao/Normas\\_Contabeis/ResCFC\\_785\\_1995.htm](http://fundata.org.br/legislacao/Normas_Contabeis/ResCFC_785_1995.htm)>. Acesso em: 20 out. 2014.

BRASIL. **Resolução CFC nº 803/96.** Disponível em:  
<[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_803.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc)>. Acesso em: 21 out. 2014.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.055/2005 - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.**  
Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2005/001055](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055)>  
Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.156/2009 - Normas Brasileiras de Contabilidade.**  
Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1156\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1156_2009.htm)>  
Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.166/2009.** Registro Cadastral das Organizações Contábeis.  
Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1166\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1166_2009.htm)>  
Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC Nº 1.364/2011.** Decore. Disponível em:  
<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1364-2011.htm>> Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.377/2011.** Educação Profissional Continuada. Disponível em:  
<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1377-2011.htm>> Acesso em: 09 jun. 2015.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.457/2013.** Contrato de prestação de serviços contábeis.  
Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc-1457-2013.htm>>  
Acesso em: 09 jun. 2015.

CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia.** 12.ed. São Paulo: Ática, 1999.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **O CRCRS e a legislação da profissão contábil.** 18.ed. ver., atual. e ampl. Porto Alegre, RS: CRC-RS, 2007.

CONSULTA CONTADORES/TÉCNICOS POR REGIÃO CFC. **Contadores por Região.**  
Disponível em: <<http://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConsultaPorRegiao.aspx?Tipo=1>>. Acesso em: 11 mar. 2015.



CORTINA ORTS, A.; MARTÍNEZ, E. **Ética**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

FERREIRA, A. B. de H.; FERREIRA, M. B. (Coord). **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8.ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Positivo, 2010.

HULLEY, S. B.; CUMMINGS, W. R.; BROWNER, W. S.; GRADY, D. G.; NEWMAN, T. B. **Delineamento a pesquisa clínica: uma abordagem epidemiológica**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

JACOBINI, M. L. de P. **Metodologia do trabalho acadêmico**. 4.ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Alínea, 2011.

LISBOA, L. P. (Coord). **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NODARI, P. C. **Sobre Ética: Aristóteles, Kant, Levinas**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.

PEGORARO, O. A. **Ética dos maiores mestres através da história**. 4.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CRC/RS. **Relatórios de Fiscalização CRC/RS**. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/relatorios-de-fiscalizacao/>> Acesso em: 09 jun. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CRC/RS nº 412/2003**. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/resolucoes\\_crcrs/resolucao.php?codigo=0412](http://www.crcrs.org.br/resolucoes_crcrs/resolucao.php?codigo=0412)> Acesso em: 09 jun. 2015.

SÁ, A. L. de. **Ética profissional**. 9.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. dos. **História do pensamento contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

VIEIRA, M. das G. **A ética na profissão contábil**. São Paulo: Thomson, 2006.